

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, RS

Edital de Pregão Presencial nº 07/2019 Processo Licitatório nº 53/2019

CARAZINHO VEÍCULOS LTDA., empresa de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 88.446.778/0001-70, com endereço na Av. Flores da Cunha, nº 2339, Bairro Centro, em Carazinho, RS, vem respeitosamente ante V. Sa., com fulcro no art. 41 e ss. da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, interpor tempestivamente o presente RECURSO ao edital e processo licitatório em epígrafe, considerando o julgamento da comissão de licitação que declarou como vencedora do certame a licitante Fenix Porto Comércio de Veículos Ltda. – ME, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor e requerer:

I - DOS FATOS

Recentemente, a recorrente Carazinho Veículos Ltda., Concessionária Chevrolet há 85 (oitenta e cinco) anos para as cidades de Carazinho, Frederico Westphalen e região tomou conhecimento do edital e do processo licitatório em epígrafe, tendo comparecido no dia e hora aprazados para realização do certame, obtendo a consequente e necessária HABILITAÇÃO pela Comissão responsável.

No entanto, após algumas rodadas de negociação, a comissão optou por declarar vencedora empresa que NÃO FABRICA AUTOMÓVEIS, ou tampouco é Concessionária Autorizada por QUALQUER FABRICANTE de veículos automotores, seja nacional ou internacional.

II - DO DIREITO

PROTOCOLO OSY EMO3/19/18
PREF. CONSTANTINA
LIV.: 03 FLS.: 120
ATENDENTE

Av. Flores da Cunha, 2339 – Fone: (54) 3330-1144 – Fax: (54) 3330-1854 CEP: 99500-000 – Carazinho – RS – E-mail: crz.veiculos@wavetec.com.br Filial: Av. João Muniz Reis, 1050 – Frederico Westphalen – RS – 55 3744-3406. Showroom: Av. Expedicionário, 473 – Sarandi – RS – 54 3361-3509.



De plano cabe destacar que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública são regidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) e, na hipótese concreta, também pela Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002).

Considerando que se aplicam subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666/93, é sabido que, por força do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, destina-se a licitação garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, assim como do princípio da competitividade.

Justamente em razão das normas que regem o procedimento administrativo de compras governamentais, é sabido que a conclusão de um certame licitatório está diretamente relacionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No entanto, entende-se que as demais empresas licitantes, em especial aquela que, por enquanto, foi declarada vencedora do processo licitatório NÃO PREENCHE os requisitos necessários e previstos no edital, ou seja, a mesma NÃO REÚNE CONDIÇÕES de entregar à Municipalidade um veículo ZERO QUILÔMETRO, senão vejamos.

Como primeiro ponto, a empresa declarada vencedora NÃO possui condição necessária ao fornecimento de veículos novos, haja vista não se tratar de fabricante ou concessionária autorizada de qualquer marca, especialmente da marca Chevrolet, pois foi este o produto ofertado vencedor.

Ora, é sabido que a venda de veículos novos se reserva ao fabricante ou às Concessionárias autorizadas, condição esta inclusive prevista na Lei 6.729/79, mais especificamente em seus arts. 1° e 12:



Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

[...]

Art . 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Av. Flores da Cunha, 2339 – Fone: (54) 3330-1144 – Fax: (54) 3330-1854 CEP: 99500-000 – Carazinho – RS – E-mail: crz.veiculos@wavetec.com.br Filial: Av. João Muniz Reis, 1050 – Frederico Westphalen – RS – 55 3744-3406. Showroom: Av. Expedicionário, 473 – Sarandi – RS – 54 3361-3509.



Portanto, obviamente que a empresa vencedora adquiriu o veículo diretamente da fabricante ou de outra Concessionária/Distribuidora, o que faz com que o bem seja caracterizado como "seminovo", vez que a aquisição de um veículo novo diretamente do fabricante e/ou de uma Concessionária/Distribuidora, por uma pessoa jurídica, exige a imobilização desse bem no patrimônio da empresa adquirente.

Corrobora para este entendimento a Deliberação 64/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que estabelece o conceito de veículo novo como aquele para o qual ainda não teria ocorrido o registro ou licenciamento; a Nota Técnica 4/2013 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e; o Acórdão 1630/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU) que, em Plenário admitiu como regular **A RESTRIÇÃO**, no edital da licitação, de participação, em uma licitação para aquisição de veículos novos, apenas às empresas fabricantes de automóveis ou revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes.

Sequer a GARANTIA ofertada pela fabricante pode ser a mesma, uma vez que o seu INÍCIO se dá com a venda, ou seja, tão logo EMITIDA a nota fiscal, pela Fabricante e/ou Concessionária/Distribuidora à empresa Fenix. Assim, expedida a nota fiscal, foi inaugurado o prazo DE GARANTIA, sendo certo que o veículo, após ser entregue e transferido administrativamente ao Município, terá um prazo INFERIOR àquele da ora recorrente Carazinho, pois o prazo de garantia de toda e qualquer venda feita pela RECORRENTE CARAZINHO somente começará a contar a partir do momento em que emitir a SUA Nota Fiscal de venda.

Trocando em miúdos, o veículo ofertado pela "vencedora" Fênix, por já ter sido vendido à esta e passado a integrar seu estoque/passivo JÁ TEVE TAMBÉM INICIADO a contagem do prazo de garantia, enquanto que o veículo ofertado pela recorrente, na condição de Concessionária Autorizada Chevrolet nem mesmo começou, pois este somente terá início com a emissão da respectiva nota fiscal!

Por derradeiro, há casos em que a Fabricante ou a Concessionária/Distribuidora oferece para outras empresas veículos zero quilômetro com significativos DESCONTOS. Porém, para que a compradora esteja apta a fazer uso desta benesse, esta se compromete a NÃO COMERCIALIZAR o veículo por um período mínimo de 06 (seis) à 12 (doze) MESES, sob pena de ser condenada a DEVOLVER o valor do desconto, sem o prejuízo de outras eventuais sanções, o que pode estar acontecendo no caso em apreço, e deve ser DILIGENCIADO por esta Comissão!



III - DOS PEDIDOS

Av. Flores da Cunha, 2339 – Fone: (54) 3330-1144 – Fax: (54) 3330-1854 CEP: 99500-000 – Carazinho – RS – E-mail: crz.veiculos@wavetec.com.br Filial: Av. João Muniz Reis, 1050 – Frederico Westphalen – RS – 55 3744-3406. Showroom: Av. Expedicionário, 473 – Sarandi – RS – 54 3361-3509.



CHEVROLFT

Desta forma, é a presente para requerer a V. Sa. seja aceito o presente recurso, fins de ser dado PROVIMENTO ao mesmo para DESCLASSIFICAR a empresa Fenix Porto, assim como a outra licitante Mor Comércio de Máquinas, posto que ambas NÃO são fabricantes ou Concessionárias/Distribuidoras autorizadas e, por este motivo, ESTÃO IMPEDIDAS de oferecer "veículo zero quilômetro", conforme já fundamentado no item anterior.

Há, ainda, IMPOSSIBILIDADE de ambas em entregar o PRAZO TOTAL DE GARANTIA CONCEDIDO PELA FABRICANTE, posto que o mesmo tem início na emissão da Nota Fiscal de Venda do produto que, como igualmente defendido no tópico anterior, JÁ ACONTECEU, pois por não serem Fabricantes e/ou Concessionárias/Distribuidoras autorizadas, faz-se necessário que estas ADQUIRAM o veículo em momento ANTERIOR à licitação, para REVENDÊ-LOS À MUNICIPALIDADE EM MOMENTO POSTERIOR, ou seja, quando INICIADO o cômputo do prazo DA GARANTIA da fabricante.

Ao fim e ao cabo, uma vez provido este recurso, roga que esta Comissão declare como vencedor do certame a ora recorrente, por ser esta a ÚNICA entre os licitantes que tem condições de fornecer um veículo novo zero quilômetro DIRETAMENTE à Municipalidade, sem quaisquer prejuízos nos termos e no cômputo do PRAZO da GARANTIA DE FÁBRICA.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

De Carazinho para Constantina, 02 de dezembro de 2019.

CARAZINHO VEICULOS LTDA.

Celso Vallatti - Socio-Gerente

CARAZINHO VEÍCULOS LTDA. CNPJ 88.446.778/0001-40

CELSO VAILATTI